

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 899, de 2019, onde couber, os seguintes artigos:

“Art.\_\_\_\_ Fica instituído o Programa Especial de Regularização Previdenciária em geral e Tributária Social – REFISCOOP, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, INSS e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Lei.

Art.\_\_\_\_ Fica assegurado ao sujeito passivo, sem prejuízo ao disposto no art. 186 do CTN e demais legislação existente sobre a ordem de preferência dos créditos tributários e fiscais, a possibilidade de efetuar os pagamentos mediante dação em pagamento de bens imóveis, localizados dentro do território nacional.

§ 1º A dação em pagamento que trata o caput do artigo ocorrerá mediante o oferecimento de bens imóveis em pagamento, preferencialmente sobre os quais já exista indisponibilidade de bens em favor da UNIÃO, com a ressalva de que estejam quitados ou garantidos as pendências trabalhistas, que por ventura existirem em execução de sentença, salvo a impossibilidade de pagamento pela negativa da parte credora ou não esteja consolidado o débito trabalhista ou de acidente de trabalho.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao REFISCOOP fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, em espécie ou pelo oferecimento de dação em pagamento, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.”

**JUSTIFICATIVA**

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico, que demanda regularização previdenciária e tributária por parte dos contribuintes. É nesse sentido, que se busca possibilitar a TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO ÀS COOPERATIVAS E PRODUTORES RURAIS PELA DAÇÃO EM PAGAMENTO DA DÍVIDA OU PARTE DA DÍVIDA, como uma forma a mais para honrar com os pagamentos presentes e futuros, eis que já ocorrido em outras tantas oportunidades oferecidas, e que não foram satisfeitas por pura falta de caixa (valores em espécie), retornando ao *status quo*.

É de conhecimento público que muitas sociedades cooperativas agrícolas têm, em suas atividades, o desenvolvimento de ações de interesse público e que exercem um importante papel no crescimento do agronegócio em todo Brasil, mesmo nos diversos momentos de dificuldades de ordem financeira, infraestrutura, pesquisa e



orientação técnica. São verdadeiras alavancas para o desenvolvimento socioeconômico de nossa Nação.

As Cooperativas exercem uma função pública de inclusão e de superação, merecendo uma atenção especial por parte do Estado, de modo a permitir a continuidade de suas funções. Além disso, é importante registrar e reforçar que tais seguimentos desenvolvem atividades sem objetivo de lucro, enfrentaram e enfrentam agruras climáticas e de mercado, porém jamais deixaram de produzir riquezas, ao contrario, é crescente o nível de produção e tecnologia aplicada, e em consequência são batidos recordes de produção, ano após ano, desde que inexistam fatores climaticos negativos.

Todo este envolvimento, a maioria por necessidade à concretização dos objetivos finais do agronegócio, resultou em endividamento sem precedentes às Cooperativas de produção e aos produtores em geral, que viram com o passar dos anos, o aumento significativo dos seus passivos, chegando a situações de total inadimplência. Em consequência, o próprio crédito tributário e previdenciário, corre sério risco de ser exaurido pela falta de patrimônio capaz de cobri-los, o que seria mais negativo do que uma possibilidade de solver, mesmo com descontos e alongamento de prazos, e receber, ao menos em parte, com a dação em pagamento, como é o objetivo da presente proposta, certamente, aumentará a arrecadação anual prevista.

O Prejuizo do ente público seria lastimável, como também os prejuizos de ordem social desastrosos, pois milhões de pessoas, sobretudo produtores rurais, independente do tamanho, seriam atingidos diretamente e indiretamente, e outra multidão de pessoas, que são beneficiadas diretamente pelas atividades de tais entidades.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

